

LEI MUNICIPAL Nº. 2.568/09, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

“Dispensa o Poder Executivo a promover a execução de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, e que sejam de valor inferior a 05 UFM – (Unidade Fiscal Municipal) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a 05 UFM (Unidade Fiscal Municipal), sendo o valor da UFM neste ano o de R\$ 98,59 (noventa e oito reais com cinqüenta e nove centavos).

§ 1º. Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a execução fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 2º. Os créditos de que trata este artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. O Poder Executivo através de Decreto Municipal regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 09 de março de 2009.

Bráulio Zatti
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Secretaria Municipal da Administração